

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021  
PROCESSO Nº. 609/2021**

**EDITAL Nº 03/2021 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO COM  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO  
DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP**, com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras objetivando processo de credenciamento para prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de **DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por este Edital e seus anexos.

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

**ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

**1. DO OBJETO:**

A **Prefeitura Municipal de Bofete** torna público que estará recebendo no período compreendido entre às **07:30 horas do dia 17/12/2021 até às 17:00 horas do dia 04/01/2022**, no setor de Licitações sito na Rua 9 de Julho, 290, Centro, documentação para credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**1.1** - Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Federal nº 8.666/93.

**1.2** - Os serviços deverão ser prestados de 05/01/2022 a 31/12/2022.

**1.3** - A abertura dos envelopes será dia 05/01/2022 às 10h00min no mesmo local do caput.

**2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1** – Para participar deste credenciamento, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo descrito no item 2.2.3, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, toda a documentação exigida e ser protocolado junto ao Setor de Compras e Licitações do Paço Municipal, no endereço supracitado.

**2.1.1.** As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento, até a data limite estipulada pelo item 1 deste edital.

**2.2** – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Bofete/SP.

**2.2.1** – Podem participar deste Credenciamento:

**2.2.1.1** – A instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencharem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**2.2.1.2** – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

**2.2.2** – Não poderão participar deste Credenciamento:

**2.2.2.1** – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**2.2.2.2** – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**2.2.2.3** – Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

**2.3** – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação para a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais declarações:

**2.3.1** Habilitação jurídica:

**2.3.1.1** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

**2.3.1.2** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**2.3.2** Habilitação fiscal e trabalhista:

**2.3.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**2.3.2.2** Prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa da União e perante a seguridade social (INSS), estadual e municipal – mobiliário (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

**2.3.2.3** Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**2.3.2.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou positiva, com efeito, de negativa.

### 2.3.3 Declarações:

**2.3.3.1** Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

**2.3.3.2** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**2.3.3.3** Declaração de que assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Credenciamento e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados na habilitação;

**2.3.3.4** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

**2.3.3.5** Indicação de e-mail para contato e declaração de ciência de que as convocações para assinatura do Termo de Credenciamento se dará via e-mail.

**2.3.3.6** Solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo do Anexo IV.

**2.2.1** – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

**2.2.2** – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

**2.2.3** - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

<b>À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE</b>
<b>CRENCIAMENTO Nº. 03/2021 – PROCESSO Nº 609/2021 - REFERENTE À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CRENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.</b>
<b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
<b>Denominação da Instituição Financeira:</b>
<b>CNPJ (MF)</b>
<b>Endereço</b>
<b>Responsável Legal:</b>

### 3. DA ADESÃO AO CRENCIAMENTO:

**3.1** – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CRENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

**3.2** – O credenciamento fora do prazo estipulado no item 01 deste edital será analisado em caráter de excepcionalidade pela contratante, desde que a Instituição preencha os requisitos exigidos neste Edital, apresentando a documentação exigida.

**3.3** – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**4.1** – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

**4.2** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**4.3** – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

**4.4** – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, o contrato por igual período.

**4.5** – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referencia e termo de credenciamento.

**4.6** – O BANCO declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**4.7** – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**4.8** – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

**4.9** – Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no Anexo I, não cabendo propostas de preços superiores, sendo que o BANCO propor valor menor que os referenciais.

**4.10** – O presente Credenciamento poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Paço Municipal, sito à Rua 9 de Julho, 290, Centro, ou através do site [www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br).

**4.11** – Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

**Bofete, 15 de Dezembro de 2021.**

**Claudécio José Ebúrneo**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**CREENCIAMENTO Nº 03/2021  
PROCESSO Nº 609/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

### **1 – OBJETO:**

**1.1** - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

### **2 – DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - Manutenção das atividades arrecadatórias do Departamento de Economia e Finanças, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e consequentemente a diminuição dos inadimplementos.

### **3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1** – O(s) Banco(s) credenciado(s) prestará(ão) serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

**3.1.1** - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo(s) BANCO(S), por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

### **3.2 – São obrigações do BANCO:**

**I** – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pelo Departamento de Economia e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**II** – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**III** – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Economia e Finanças.

**IV** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**V** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

**VI** – O(s) BANCO(S) não poderá(ão), em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

**VIII** – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**IX** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**X** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XI** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o(s) BANCO(S) obrigado(s) a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XII** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XIII** – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

**XIV** – O(s) banco(s) repassará(ão) o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**a)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

**b)** No 3º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

**c)** No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet; e débito em conta;

**d)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

**e)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

**f)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

**g)** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

**h)** Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

**i)** Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

**XV)** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

### **3.3 – É vedado ao BANCO:**

- I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.
- III - Não será considerada como repassada a arrecadação:
  - a) enquanto o arquivo das transações remetido(s) pelo(s) BANCO(S), não for disponibilizado ao Município;
  - b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **3.4 - São obrigações do Município:**

- I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
- III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;
- IV – Remunerar o(s) BANCO(S) pelos serviços efetivamente prestados,
- V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VII – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;
- VIII – Entregar ao BANCO;
  - a) Recibo do arquivo enviado;
  - b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

## **4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:**

4.1. O Município pagará ao(s) Banco(s) Credenciado(s) pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

**R\$ 12,00** (Doze reais) por documento recebido no guichê de caixa

**R\$ 2,80** (Dois reais e oitenta centavos) por documento recebido na rede lotérica

**R\$ 4,13** (Quatro reais e treze centavos) por documento recebido em correspondentes bancários

**R\$ 3,04** (três reais e quatro centavos) por documento recebido Internet

**R\$ 2,94** (Dois reais e noventa e quatro centavos) por documento recebido em autoatendimento

**R\$ 0,30** (Trinta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

4.1.1 – A(s) instituição(ões) financeira(s) interessada(s) em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

4.1.2 - O canal guichê será utilizado para receber documentos com valor acima dos limites de recebimento nos correspondentes bancários e casas lotéricas.

4.1.3 - Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços com três instituições financeiras, onde apurou-se uma média dos valores orçados.

4.1.4 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,

ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**4.1.5** – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo e a critério do Município.

**4.1.6** – As despesas correrão a rubricas relativas ao orçamento de 2022.

## **5 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Departamento de Finanças e Tributação, sendo gestor o Diretor Econômico Financeiro, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo Municipal.

## **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao(s) BANCO(S), à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**6.2** – O(s) BANCO(S) declara conhecer que, conforme a norma legal vigente, sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste TERMO. Em consequência o(s) BANCO(S) se obriga(m) a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**6.3** – O(s) BANCO(S) assume(m) a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**6.4** – Caso o(s) BANCO(S) não repasse(m) o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

**Bofete, 15 de dezembro de 2021.**

**Claudécio José Ebúrneo**  
Prefeito Municipal

## ANEXO II - PLANILHA DE QUANTITATIVOS

### QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES

#### 1. Quantidade estimada de Recebimentos pelo período de 12 meses

#### 1.1 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS ITENS QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL UNIDADE ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE LÂMINAS ANUAL	UNIDADE ESPECIFICAÇÕES
01	73.218 (setenta e três mil duzentos e dezoito)	Serviços de arrecadação de IPTU. IPTU = 18.013 carnês = (parcela 01 até 06 parcelas.
02	7.464 (sete mil quatrocentos e sessenta e quatro)	Serviço de arrecadação de ISS. ISSQN 1.500 guias ISSQN (taxa) 600 carnês – 01 parcela

1.2 – Percentual médio estimado de recolhimentos em cota única, comparativo médio dos exercícios de 2022.

1.2.1 - Iptu = 60%

1.2.2 - Issqn valores fixo = 50%

1.2.3 - Tx. de Licença = 50%

1.2.4 - Issqn valores variáveis = 90%

### ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CREDCIAMENTO Nº 03/2021**  
**PROCESSO Nº 609/2021**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP E**

#### I - Das Partes

**CONTRATANTE** - Município de Bofete, com sede na Rua 9 de Julho, 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato representada, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Claudécio José Ebúrneo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e C.P.F/MF. nº. \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

#### II - Do Objeto

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Termo a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**Parágrafo único** - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) **Guichês das Agências;**
- b) **Rede Lotérica e Correspondentes Bancários;**
- c) **Internet Banking;**
- d) **Terminais de Autoatendimento.**

#### III - Das Obrigações da CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos carnês de arrecadação aos clientes/usuários.

**Parágrafo Único** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA**, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, Parágrafo Primeiro.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

#### **IV - Das Obrigações da CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

§ 1º - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

§ 2º - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

§ 3º - A CONTRATADA responsabiliza-se pela guarda dos documentos arrecadados por meio magnético, por pelo menos 05 (cinco) anos, a contar do recebimento do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

§ 1º - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

§ 2º - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

**Parágrafo Único** - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

#### **V - Das Obrigações Recíprocas**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único** - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

#### **VI - Do Repasse Financeiro**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**I** - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

**II** - No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

**III** - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

**IV** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

§ 1º - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira a critério do Município.

§ 2º - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

#### **VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- R\$ \_\_\_\_ ( ) por documento recebido no guichê de caixa
- R\$ \_\_\_\_ ( ) por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários
- R\$ \_\_\_\_ ( ) por documento recebido em correspondentes bancários
- R\$ \_\_\_\_ ( ) por documento recebido Internet
- R\$ \_\_\_\_ ( ) por documento recebido em autoatendimento.
- R\$ \_\_\_\_ ( ) por registro, na disponibilização de arquivo retorno

§ 1º - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

§ 2º - A CONTRATADA deverá receber exclusivamente no guichê de caixa documentos com valores iguais ou superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

#### **VIII - Da Vigência do Contrato**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

**Parágrafo Único** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

#### **IX - Do Foro**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba/SP, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.



\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura, CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura, Contratante

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV - "MODELO" SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)**

**DECLARAÇÃO**

[**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...**], com sede [..**ENDEREÇO...**], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Credenciamento nº **01/2021**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

- a) **Assume** inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) **Declara** sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal
- c) **Aceita** integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- e) Indica como representante legal da proponente, o(a) Sr. (a) (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), (**QUALIFICAÇÃO**), cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.
- f) Indico o e-mail: \_\_\_\_\_, para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura do Termo de Credenciamento se dará via e-mail indicado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.

N.º RG/CPF (MF)